

PROCESSO N.º 1885/07

PROTOCOLO N.° 9.599.570-5

PARECER N.º 911/07

APROVADO EM 12/12/07

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SABIDINHO SUPREMUS - EDUCAÇÃO INFANTIL E

ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: NOVA ESPERANÇA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 5884/07-GS/SEED, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Sabidinho Supremus - Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida por Pré-Escola de Nova Esperança S/C Ltda, do Município de Nova Esperança, solicita reconhecimento para o Ensino Fundamental, ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 189/97 (cf. fl. 06) foi autorizado o funcionamento de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental na referida escola, com implantação a partir do início do ano letivo de 1997, pelo prazo de cinco anos. Em decorrência disso, a escola passou a denominar Escola Sabidinho – Pré-Escolar e de 1º Grau.

A Resolução nº 2891/01 prorrogou o prazo de autorização para funcionamento de 1ª a 4ª séries, até o final do ano letivo de 2005.

A Resolução nº 2549/05 renovou por mais 04 (quatro) anos a autorização para funcionamento de 1ª a 4ª séries, ou seja, até o final do ano letivo de 2009.

A Resolução nº 4671/06 alterou a denominação da Escola Sabidinho – Educação Infantil e Ensino Fundamental para Escola Sabidinho Supremus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir do início de 2007.

A Resolução nº 6109/06 autorizou o funcionamento de 5ª a 8ª séries na Escola Sabidinho Supremus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelo prazo de dois anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2007.



PROCESSO N.° 1885/07

A instituição de ensino apresenta estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (cf. fls. 183 a 185).

O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada a seguir:

Matriz Curricular

NUCLEO: 22 - PARANAVAI ESTAB.: 00366 - SABIDINHO SUPREMUS, E - ED INF ENS FUND			MUNICIPIO: 1700 - NOVA ESPERANCA ENT MANTEN.: PRE-ESCOLA DE NOVA ESPERANCA S/C LTDA						
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.S DISCIPLINAS	/8 SER TURNO:	MANHA AN	IMPLA 5	NT.: 2	7	GRADATIVA 8	M00	ULO: 40 S	EMANAS
BNC ARTES CIENCIAS EDUCACAO FISICA ENSINO RELIGIOSO GEOGRAFIA HISTORIA LINGUA PORTUGUESA MATEMATICA BNC SUB-TOTAL	*		2 3 2 1 2 3 5 5 22	2 3 2 1 2 3 5 5 22	2 3 2 1 2 3 5 5 5 22	2 4 2 1 2 3 5 4 22		NO Assessment Control of the Control	
PD L.E.MINGLES PD SUB-TOTAL			2	2 2	2	2 2			
TOTAL GERAL		No.	24	24	24	24			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 113/07 (cf. fl. 181), do NRE de Paranavaí, constatando "in loco" a existência das condições necessária para o funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (cf. fl.123) e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Parecer n.º 385/99 do NRE Paranavaí (cf. fl. 127), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Sabidinho Supremus - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Nova Esperança .

^{*} NAO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.



PROCESSO N.° 1885/07

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1° do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranavaí (cf. fl.186), o Parecer n.º 2705/07-CEF/SEED (cf. fl.187), é favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries) da Escola Sabidinho Supremus - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Nova Esperança, mantida pela Pré-Escola de Nova Esperança S/C Ltda.

A Deliberação n.º 04/06-CEE/PR institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE/PR regulamenta a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 11 de dezembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de dezembro de 2007.